



Lei n. 3016 de 06 de maio de 1970

Autoriza a Alienação de Terras, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

Faço saber que nos termos do § 4º, do art. 19, da Constituição do Piauí, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a alienar, para fins de implantação de projeto agropecuário, uma área de até 30.000 (trinta mil) hectares, das Fazendas Estaduais.

Parágrafo único - Laudo de avaliação, a cargo do pessoal técnico da Secretaria de Obras Públicas, fixará o valor da alienação.

Art. 2º - Caso o empreendimento não seja implantado dentro de cinco anos, voltarão as terras à plena propriedade do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 1970

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Lei n. 3016 de 06 de maio de 1970

Autoriza a Alienação de Terras, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO DO PIAUÍ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

Faço saber que nos termos do § 4º, do art. 19, da Constituição do Piauí, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a alienar, para fins de implantação de projeto agropecuário, uma área de até 30.000 (trinta mil) hectares, das Fazendas Estaduais.

Parágrafo único - Laudo de avaliação, a cargo do pessoal técnico da Secretaria de Obras Públicas, fixará o valor da alienação.

Art. 2º - Caso o empreendimento não seja implantado dentro de cinco anos, voltarão as terras à plena propriedade do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 1970

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Lei n. 3016 de 06 de maio de 1970

Autoriza a Alienação de Terras, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

Faço saber que nos termos do § 4º, do art. 19, da Constituição do Piauí, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a alienar, para fins de implantação de projeto agropecuário, uma área de até 30.000 (trinta mil) hectares, das Fazendas Estaduais.

Parágrafo único - Laudo de avaliação, a cargo do pessoal técnico da Secretaria de Obras Públicas, fixará o valor da alienação.

Art. 2º - Caso o empreendimento não seja implantado dentro de cinco anos, voltarão as terras à plena propriedade do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 1970

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]